

AMAKHA PARIS

REPRODUÇÃO PROIBIDA

ÍNDICE

I.	A empresa	4	a) Histórico resumido	4
			b) Forma societária	4
			c) Empresas diretamente ligadas	4
II.	Balanços e Demonstrativos financeiros	4		
III.	Pendências Judiciais	4		
IV.	Sobre a Franquia	5	a) Descrição Detalhada do Negócio AMAKHA PARIS	5
			b) Atividades do Consultor Independente	7
V.	Perfil do Consultor AMAKHA PARIS	7		
VI.	Envolvimento do Consultor no negócio AMAKHA PARIS	8		
VII.	Investimentos Iniciais	8		
VIII.	Tarifas do Sistema de vendas	9	a) Tarifa Inicial	9
			b) Tarifa mensal	9
			c) Tarifa de Propaganda e Publicidade	9
			d) Outros valores devidos	Erro! Indicador não definido.
IX.	Relação de Consultores	9		
X.	Território	9		
XI.	Fornecedores	10		
XII.	Suporte ao Consultor	10	a) Supervisão da Rede e Serviços de orientação e outros prestados ao consultor	10
			b) Treinamento do consultor, especificando duração, conteúdo e custos e Treinamento dos funcionários	Erro! Indicador não definido. c) Manuais da empresa Erro! Indicador não definido.
			d) Auxílio na análise e escolha do ponto onde será instalada a revenda	Erro! Indicador não definido.
			e) Layout e padrões arquitetônicos nas instalações do franqueado	Erro! Indicador não definido.
XIII.	Sobre a marca AMAKHA PARIS	10		
XIV.	Situação do CONSULTOR após expiração do contrato	11		
			a) “Know-how” ou segredo de indústria a que venha a ter acesso em função da EMPRESA	11
			b) Implantação de atividade concorrente	11
XV.	Contrato de vendas padrão	11		
XVI.	Uso da imagem CONSULTOR.			
XVII.	Uso da imagem CONSULTOR & PA			

Anexo I – Balanços e Demonstrativos Financeiros Erro! Indicador não definido. Anexo II – Pendências judiciais Erro! Indicador não definido. Anexo III– Lista de lojas, bem como dos desligados nos últimos 12 meses Erro! Indicador não definido.

Anexo IV – Fornecedores – Fase de implantação

Erro! Indicador não definido.

Anexo V – Fornecedores – Fase de operação

Erro! Indicador não definido.

Anexo VI – Minuta do contrato de franquia

Erro! Indicador não definido.

I. A empresa

a) Histórico resumido

A empresa iniciou suas atividades na data de 10 de Abril de 2007, na cidade de São Paulo, SP, no segmento perfumaria com vendas online, cuja abrangência de distribuição é todo território nacional.

Dessa atividade surgiu o interesse no canal de vendas diretas, motivados pela necessidade de estar sempre perto dos consumidores finais, sempre oferecendo produtos de excelente qualidade.

Em julho de 2017, a Empresa resolveu formalizar seus processos de vendas, através da formatação de seu sistema, que funcionam sob a marca AMAKHA PARIS.

b) Forma societária

Razão social: AMAKHA COSMETICOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 02.200.448/0001-84

Endereço: RUA JACATIRÃO DA SERRA, 75 – SÃO PAULO - SP

Nome de Fantasia: AMAKHA PARIS

Tipo: sociedade empresária limitada

c) Empresas diretamente ligadas à Franqueadora Não há empresas diretamente ligadas à Franqueadora.

II. Balanços e Demonstrativos financeiros

Estaremos disponibilizando diretamente na contabilidade quando solicitado

III. Pendências Judiciais

A Empresa declara não possuir qualquer pendência judicial que possa afetar o funcionamento de suas lojas ou do Sistema de Vendas da AMAKHA PARIS.

IV. Sobre a EMPRESA

a) Descrição Detalhada do Negócio AMAKHA PARIS.

A AMAKHA PARIS possui como foco de atuação, a revenda de produtos das linhas voltadas ao bem-estar pessoal, tais como, produtos naturais como chás, compostos, produtos à base de mel e própolis, higiene pessoal e perfumaria.

Esses produtos são adquiridos diretamente dos fabricantes e/ou importadores, quando o caso de produtos estrangeiros, notadamente perfumes.

E a revenda é realizada pelo sistema de vendas diretas, que recentemente tomou a forma de franquias empresariais de venda direta.

(*) A venda direta é um sistema de comercialização de bens de consumo e serviços diferenciado, baseado no contato pessoal, entre vendedores e compradores, fora de um estabelecimento comercial fixo Vide tabela:

Brasil no Mundo (em US\$)		
Posição	País	2007
1°	EUA	30.8
2°	Japão	20.3
3°	Brasil	9.1
4°	Coréia	9.0
5°	Alemanha	8.2
6°	México	3.9

(*) Fonte: www.abevd.org.br: Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas

A venda direta é a forma que a AMAKHA PARIS encontrou de fazer negócios sem requerer grandes investimentos de seus parceiros, já que não é necessário manter um ponto comercial fixo.

b) Descrição Detalhada do Negócio AMAKHA PARIS.

O Sistema de AMAKHA PARIS consiste, basicamente, na concessão ao Consultor Independente, do direito de:

a) ter acesso aos produtos para revenda, os quais são adquiridos pela Amakha Paris e disponibilizados aos Consultoress em sua loja online;

b) utilizar-se do site www.amakhaparis.com.br a fim de realizar as suas próprias compras e vendas;

c)

7º	Itália	3.5
8º	Reino Unido	3.5
9º	Rússia	2.7
10º	França	2.3

utilização da marca “AMAKHA PARIS” para distinguir as suas atividades enquanto executivo do sistema de vendas AMAKHA PARIS; e

c) acesso a todo suporte, know-how necessário à consecução do negócio CONSULTOR INDEPENDENTE.

O CONSULTOR INDEPENDENTE é um empreendedor, portanto, o sucesso do negócio está intrinsecamente ligado à sua vontade de obter êxito através da revenda dos produtos, sob o sistema de vendas diretas.

Por trabalhar num sistema de venda direta, o Consultor não necessita manter um ponto comercial fixo, e o seu nível de estoque pode ser bastante reduzido.

O Sistema de Vendas da Amakha Paris possui como principal foco, a venda direta de produtos, e duas outras atividades secundárias. Veja-se:

b1) Venda direta de produtos

A AMAKHA PARIS disponibiliza em sua loja ONLINE, situada no site www.amakhacosmeticos.com.br, os produtos a serem revendidos ao consumidor final. O consultor tem livre acesso a essa loja e pode adquirir quaisquer dos produtos lá disponibilizados. Não há um valor mínimo de compra, ressalvada a hipótese de utilização de créditos gerados por indicação de novos revendedores, como adiante será melhor explicado.

Na venda direta, o Consultor Independente é que forma o seu mix, monta o seu planejamento de compras por faturamento pretendido, entre outros. Para realização desse planejamento, a empresa disponibiliza suporte adequado e que será também melhor explicado em capítulo a parte.

b2) Venda produtos através do site www.amakhacosmeticos.com.br

O Consultor independente é proibido de manter site que faça referência à marca AMAKHA PARIS, e somente poderá fazer uso de outras ferramentas, tais como, mas não se limitando ao Facebook, Orkut, LinkedIn etc., mediante formal autorização da Empresa.

Em razão disso, a Empresa mantém um ambiente específico para que o Consultor Independente faça uso da internet como ferramenta de vendas à distância ou em razão da falta do produto em estoque próprio do consultor independente. Nesse ambiente, o cliente gerado pelo Consultor Independente, faz a compra no ambiente do site através de uma identificação própria do Consultor Independente (ID). Uma vez realizada a compra mediante a utilização dessa identificação, é gerado um crédito ao Consultor, que poderá ser utilizado em sua próxima compra de produtos para reposição de seu estoque.

O acesso ao ambiente da loja virtual por parte dos consumidores finais se dá somente através da utilização do ID de um Consultor Independente, o que garante que a loja não será aberta ao público geral oferecendo as mesmas condições que o Consultor Independente oferece. Não obstante, a Empresa poderá abrir seu site ao grande público em condições diversas, nunca oferecendo produtos a preços inferiores àqueles oferecidos pelos Consultores Independentes, de forma a não canibalizar o canal.

c) Atividades do consultor Independente.

O Consultor Independente é o responsável pelas atividades, que consistem basicamente em revender produtos sob o sistema de vendas diretas.

No Sistema de Vendas Amakha Paris, o Consultor Independente é que determina o quanto quer ganhar no mês mediante a quantidade de tempo que dedicará ao negócio; isso porque num sistema de vendas diretas, no qual não existe o ponto comercial, o Consultor Independente é obrigado a realizar as captações através de visitas, indicações, pequenas reuniões, entre outros. Não há, por assim dizer, a atração gerada por um ponto comercial. Mas, por outro lado, também não existem as despesas decorrentes de luvas, aluguel, e demais despesas como funcionários, água, luz etc.

Além das atividades como empreendedor, à frente de suas atividades, o Consultor Independente deverá participar assiduamente dos treinamentos e workshops desenvolvidos pela Empresa, em sua sede, ou à distância. Através desses treinamentos são repassadas as experiências da Empresa e das boas práticas da rede, as quais serão catalogadas pela Aamakha Paris.

Como principais tarefas do Consultor Independente, podem ser citadas:

- Constituição de empresa (sob a forma de firma individual ou sociedade empresária limitada);
- Participação do treinamento inicial e demais oferecidos ao longo do contrato;
- Manter seu estoque sempre abastecido, de maneira a fazer com que seu negócio prospere;
- Observar e manter os padrões de atendimento AMAKHA PARIS;
- Cumprir os compromissos assumidos no contrato;
- Buscar inserir-se socialmente na comunidade na qual pretende atuar, sempre atento às oportunidades de crescimento e incremento dos negócios.

V. Perfil do Consultor Independente.

Lei 8.955/94: perfil do consultor independente ideal no que se refere à experiência anterior, nível de escolaridade e outras características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente.
--

O Candidato a Consultor Independente deverá possuir as características abaixo:

- Nível de Escolaridade: ensino fundamental;
- Não é necessário ter experiência anterior, mas é preciso estar apto e aberto a novos aprendizados;

- Possuir o capital necessário para o investimento no negócio;
- Ter identificação com o negócio proposto;
- Ter tempo
- Ter coragem para enfrentar o desafio de lidar com seu público; e
- Gostar de se relacionar.

VI. Envolvimento do Consultor Independente no negócio AMAKHA PARIS

Lei 8.955/94: requisitos quanto ao envolvimento direto do consultor independente na operação e na administração do negócio.

O modelo de negócio AMAKHA PARIS é focado exclusivamente na pessoa do Consultor Independente, que será o único responsável pelo sucesso do negócio.

O Consultor Independente não é obrigado a dedicar-se exclusivamente ao negócio AMAKHA PARIS, exceto graduados a diamantes, líderes e pontos de apoios, mas em razão da natureza das atividades – venda direta – é possível que grande parte de sua receita será determinada pelo tempo que dedicará ao negócio.

O Consultor Independente é o responsável pela compra de seu estoque, bem como pelas vendas, mas isso não significa que não poderá desenvolver outras atividades. Basta dizer, no entanto, que os produtos não se vendem sozinhos, dependendo de desenvoltura e aproximação de pessoas para que a venda aconteça e isso é tarefa do Consultor Independente.

Além das vendas e formação do estoque, o Consultor Independente será o responsável pela administração da empresa e a gestão diária do negócio.

Além da participação do consultor independente na gestão do negócio, este deverá participar de todos os workshops e treinamentos indicados pela Empresa.

VII. custos Iniciais

Lei 8.955/94: a) total estimado do custo inicial necessário à aquisição, implantação e entrada em operação; b) valor da tarifa inicial de filiação ou tarifa de franquia e de caução; e c) valor estimado das instalações, equipamentos e do estoque inicial e suas condições de pagamento.

Para início das atividades, o Consultor Independente deverá despender as seguintes quantias:

DESCRIÇÃO	VALOR
KIT NUTRIÇÃO	R\$ 180,00
KIT 10 PERFUMES	R\$ 219,50
KIT CAPILAR	R\$ 240,00
KIT MAQUIAGEM	R\$ 240,00

Importante:

- a. Os números aqui apresentados são projeções que tomaram por base as operações pré-existentes, em um cenário de estabilidade econômica, podendo sofrer alterações, para cima ou para baixo.
- b. O estoque inicial é o recomendado, mas poderá variar conforme projeções de

ganho realizadas pelo Consultor Independente inicialmente.

c. Não há qualquer garantia de retorno do investimento ora especificado e rentabilidade de sua atividade comercial. O Consultor Independente entende que os fatores para o sucesso comercial estão largamente relacionados com a motivação e capacidade de operação do consultor independente; e

d. Prazo para pagamento do estoque: à vista.

VIII. Tarifas do Sistema de Vendas Amakha Paris.

Lei 8.955/94: informações claras quanto a tarifas periódicas e outros valores a serem pagos pelo consultor a empresa ou a terceiros por este indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que as mesmas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte: a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca ou em troca dos serviços efetivamente prestados pelo empresa ao consultor; b) aluguel de equipamentos ou ponto comercial; c) tarifa de publicidade ou semelhante; d) mínimo; e e) outros valores devidos a empresa ou a terceiros que a ele sejam ligados.

a. Tarifa Inicial

Para se tornar um consultor independente AMAKHA PARIS, o candidato deverá pagar a Tarifa Inicial, correspondente a R\$ 219,50 (DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para ter acesso a toda assistência inicial, know-how e apoio para início de suas atividades.

b. Tarifa

mensal Não tem tarifa mensal.

c. Tarifa de Propaganda e Publicidade

A AMAKHA PARIS não recolhe valores a título de tarifa para publicidade ou promoção, cabendo a cada CONSULTOR INDEPENDENTE realizar seu trabalho localmente, sempre sob aprovação da Empresa..

IX. Relação de Consultores

Esta no anexoII

X. Território

Lei 8.955/94: em relação ao território, deve ser especificado o seguinte: a) se é garantida ao consultor independente exclusividade ou preferência sobre determinado território de atuação e, caso positivo, em que condições o faz; e b) possibilidade de o consultor independente realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações.

O Sistema de Vendas da Amakha Paris não delimita territórios de atuação aos seus executivos, possibilitando que esses realizem suas vendas de forma irrestrita, em todo território nacional, vedada exportação ou venda a atacado.

XI. Fornecedores

Lei 8.955/94: informações claras e detalhadas quanto à obrigação do executivo de adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de seu negócio, apenas de fornecedores indicados e aprovados pela Amakha Paris, oferecendo ao Consultor relação completa desses fornecedores;

Para ser um CONSULTOR INDEPENDENTE AMAKHA PARIS, deverá adquirir os produtos fornecidos pela empresa. Esse rol de marcas pode ser alterado a qualquer momento, sem prévio aviso.

XII. Suporte ao Consultor Independente.

Lei 8.955/94: indicação do que é efetivamente oferecido ao consultor independente pela empresa, no que se refere a: a) supervisão de rede; b) serviços de orientação e outros prestados ao consultor independente; c) treinamento do consultor independente, especificando duração, conteúdo e custos; d) treinamento dos funcionários do consultor independente; e) manuais de negócio; f) auxílio na análise e escolha do ponto onde será instalada a revenda; e g) layout e padrões arquitetônicos nas instalações do Consultor Independente.

a. Serviços de orientação e outros prestados ao Consultor.

Um dos principais atributos do Sistema de Vendas AMAKHA PARIS é o aperfeiçoamento continuado, a educação empresarial posta à disposição pela Empresa, através de palestras, cursos de curta duração e Workshops.

Caberá ao Consultor INDEPENDENTE absorver o conhecimento oferecido, participando assiduamente dos eventos promovidos pela AMAKHA PARIS.

XIII. Sobre a marca AMAKHA PARIS

Lei 8.955/94: situação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - (INPI) das marcas ou patentes cujo uso estará sendo autorizado pelo franqueador.

A marca AMAKHA PARIS foi devidamente depositada, conforme dados abaixo:

Processo nº 904.185.125 de 24/10/2011

Marca Mista: AMAKHA PARIS

Classe NCL(9) 35

XIV. Situação do Consultor Independente após expiração do contrato

Lei 8.955/94: situação do consultor independente, após a expiração do contrato, em relação a: a) know-how ou segredo de indústria a que venha a ter acesso em função da empresa; e b) implantação de atividade concorrente da atividade da Amakha Paris..

a. “Know-how” ou segredo de indústria a que venha a ter acesso em função da Amakha Paris

O Consultor Independente obriga-se a manter sigilo das instruções e outras informações que vier a receber da Empresa ou de quem vier a tomar conhecimento em decorrência do Contrato, devendo o Consultor Independente, nestes casos, devolver imediatamente à Empresa todo material dela recebido para a consecução da presente contratação, não permitindo qualquer reprodução, no todo ou em parte, ou mesmo a guarda de qualquer cópia consigo.

b. Implantação de atividade concorrente

O Consultor Independente pode atuar em segmentos concorrentes, desde que respeite as regras de conduta Aamakha Paris, como por exemplo: não oferecer produtos concorrentes nas reuniões promovidas pela Amakha Paris, entre outras.

XV. Contrato padrão

Lei 8.955/94: modelo do contrato-padrão e, se for o caso, também do pré-contrato-padrão adotado pela Amakha Paris, com texto completo, inclusive dos respectivos anexos e prazo de validade.

O Contrato estabelece todos os direitos, obrigações, especificações e regras do Sistema de Vendas AMAKHA PARIS para o CONSULTOR INDEPENDENTE a e para a Empresa, constituindo, assim, um instrumento de comprometimento entre as partes. Somente com a aceitação online do Contrato é que se confirma a relação de direitos e deveres entre as partes.

O Contrato tem duração inicial de 6 (meses) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze). As renovações que se sucedem se dão por períodos de 12 (doze) meses, sob o modelo contratual vigente para a época, e desde que o Contrato tenha sido integralmente cumprido e o Consultor Independente siga o padrão então vigente para a rede AMAKHA PARIS.

XVI. Uso da imagem CONSULTOR.

Seguir item ‘XVII’.

XVIII. Uso da imagem CONSULTOR & PA.

AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais do Programa de Marketing Multinível Amakha

Paris, com sede na região do ABC, Rua do Sacramento, nº 522 Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/ SP, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes,

11

mala direta, catálogo, materiais gráficos, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada possa ser reclamado juridicamente a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Anexo IV – Minuta do contrato de franquia

PADRÃO DE CONTRATO DE CONSULTOR INDEPENDENTE

AMAKHA PARIS - NOME DO FRANQUEADO.....

- A. AMAKHA COSMETICOS LTDA ME, endereço site online www.amakhacosmeticos.com.br, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente AMAKHA COSMETICOS LTDA ME. CNPJ 02 200.448/0001-84
- B. Nome, estabelecida na Av....., município de....., Estado de, inscrita no CNPJ/MF / CPF sob o nº, doravante denominada simplesmente CONSULTOR INDEPENDENTE. Dados do cadastro online site www.amakhacosmeticos.com.br

Em conjunto denominada(s) Parte(s);

Preliminarmente considerando que:

- (i) a AMAKHA PARIS é uma empresa nacional, que distribui produtos da linha cosmética, artigos de toucador, perfumaria, correlatos, higiene e limpeza pessoal, compostos alimentares voltados para o bem-estar, os quais serão doravante simplesmente denominados PRODUTOS e aqui discriminados como Anexo I;
- (ii) a AMAKHA PARIS é detentora de um conceito de negócio peculiar, diferenciando-se pelo mix de produtos oferecido e atendimento através da venda direta, identificada pela marca AMAKHA PARIS;
- (iii) a marca AMAKHA PARIS foi devidamente depositada em sua forma nominativa, perante o INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob nº
- (iv) o(a) CONSULTOR INDEPENDENTE tem interesse em se tornar um REVENDEDOR DA AMAKHA PARIS, concordando, através da assinatura do

presente instrumento, que haverá regras e padrões a serem seguidos, conforme termos adiante consignados;

- (v) o(a) CONSULTOR (A) recebeu e estudou uma cópia do Contrato, nos termos da Lei 8.955, de 15 de dezembro de 1994, elaborada e fornecida pela AMAKHA PARIS, que reflete as informações e particularidades do Sistema de Vendas Amakha Paris, aceitando e concordando com todos os seus termos;
- (vi) o(a) CONSULTOR (A) está ciente das oportunidades e riscos do negócio, não tendo recebido qualquer garantia de faturamento, lucratividade e rentabilidade por parte da

12

AMAKHA PARIS;

- (vii) o presente instrumento é firmado em caráter "Intuitu Personae", tendo por base a figura do(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE; e
- (viii) o presente contrato rege-se pelas disposições das leis brasileiras, na sua integralidade, notadamente no que tange aos princípios da autonomia da vontade, boa-fé, probidade e equilíbrio contratual.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. As Partes conferem os seguintes significados aos termos abaixo listados, quando em negrito:

- a) **SISTEMA DE VENDAS AMAKHA PARIS**: significa o conjunto de métodos, procedimentos, know-how, técnicas, bem assim como a malha de fornecedores, consultores independentes e a própria AMAKHA PARIS todos próprios da rede de negócios que gira sob a marca "AMAKHA PARIS".
- b) **MARCA**: significa a marca AMAKHA PARIS, bem como sua apresentação visual, devidamente requerida perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob processo de nº Processo nº 904.185.125 de 24/10/2011, Marca Mista, Classe NCL(9) 35.
- c) **VENDAS DIRETAS**: significam as vendas realizadas pelo(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE, através do contato pessoal e direto com seus clientes, sem a necessidade de manter um estabelecimento comercial fixo.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Cláusula 2ª. O objeto do presente Contrato é a concessão que a AMAKHA PARIS faz ao Consultor Independente, em caráter não-exclusivo, de todo o "Know-how" para revenda de PRODUTOS distribuídos pela AMAKHA PARIS, além do direito de uso da MARCA e do amplo acesso à PRODUTOS oferecidos pela AMAKHA PARIS.

CAPÍTULO III - DIREITO PERSONALÍSSIMO

Cláusula 3ª - O presente Contrato é firmado em caráter personalíssimo (intuitu personae), tendo por base a figura do(a) CONSULTOR(A) _____

INDEPENDENTE, Sr(a)., ciente de que o seu ingresso ao SISTEMA DE VENDAS AMAKHA PARIS se deu em razão de suas características pessoais.

Parágrafo primeiro – Não obstante o caráter personalíssimo do presente instrumento, fica o(a) CONSULTOR(A) totalmente livre para desenvolver outras atividades, mesmo concorrentes, desde que, não denigre, não Alicia, não seja graduado, ser um ponto de apoio ou concorra deslealmente com o SISTEMA DE VENDAS DA AMAKHA PARIS e que obedeça aos termos do Regulamento Amakha Paris. (Ver Manual de Ética).

Parágrafo segundo: O Regulamento Amakha Paris pode ser alterado sem prévio aviso,
13

passando a ser válido imediatamente após sua divulgação, salvo se diferentemente previsto no próprio Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA MARCA

Cláusula 4ª - A AMAKHA PARIS autoriza o(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE, neste ato, a utilizar a MARCA para identificar as atividades a serem por si desenvolvidas, como revendedor(a) da VENDA DIRETA.

Parágrafo primeiro – O(A) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE se obriga a não registrar e não tentar registrar a MARCA, no Brasil ou no Exterior, ou outras marcas que se pareçam gráfica ou foneticamente com a mesma, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo segundo – O(A) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE se obriga a não registrar e não tentar registrar a MARCA ou nomes de domínio de Internet da AMAKHA PARIS, bem como quaisquer outras marcas ou nomes de domínio de Internet, que façam alusões à AMAKHA PARIS, à MARCA, ou aos PRODUTOS, ou que se pareçam gráfica ou foneticamente com os nomes de domínio ou à MARCA pertencentes à AMAKHA PARIS, ou ainda, a qualquer dos PRODUTOS.

Parágrafo terceiro - É vedado ao(à) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE divulgar suas atividades por qualquer meio de comunicação, seja ele eletrônico ou impresso, sem prévia e expressa autorização da AMAKHA PARIS. Incluem-se aí também o envio de e-mails, manutenção de páginas ou websites na Internet, cartazes, cartões de visita, entre outros.

Parágrafo quarto - É vedada ao(à) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE, a utilização da MARCA em notas e impressos fiscais, ainda que deles constem a razão social do(a) EMPRESA, seu CNPJ e Inscrição Estadual.

Parágrafo quinto - A autorização de uso da MARCA não concede ao(à) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE quaisquer direitos sobre tais sinais, independentemente do tempo de utilização, sendo vedada qualquer alteração no padrão visual da MARCA. A utilização da MARCA pela CONSULTOR INDEPENDENTE será realizada em observância às instruções da AMAKHA PARIS, especialmente quanto à sua forma de apresentação.

Parágrafo sexto - Em caso de qualquer infração em relação à MARCA, direito autorizou segredo de negócio da AMAKHA PARIS por terceiros, o(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE deverá informar imediatamente a AMAKHA PARIS e, se possível,

fazer chegar às suas mãos exemplares da violação. A AMAKHA PARIS, e somente ela, tomará as medidas que julgar convenientes para a reparação dos danos.

Parágrafo sétimo - É vedada a utilização, pelo CONSULTOR INDEPENDENTE, de qualquer das marcas de que é detentora ou licenciada a AMAKHA PARIS, ou da denominação social desta ou de suas coligadas, no todo ou em parte para compor ou integrar a denominação social de qualquer empresa, empreendimento, ou estabelecimento.

Parágrafo oitavo – Todas as marcas dos PRODUTOS gozam de proteção própria, de forma que as vedações aplicáveis à MARCA abrangem também as marcas que identificam os PRODUTOS.

14

CAPÍTULO V – DO TERRITÓRIO

Cláusula 5ª – O(A) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE poderá realizar vendas em qualquer local no território nacional, não podendo invocar para si qualquer tipo de exclusividade territorial.

CAPÍTULO VI – COMÉRCIO ELETRÔNICO

Cláusula 6ª – O comércio eletrônico será explorado pelo SISTEMA DE VENDAS AMAKHA PARIS na forma descrita nesse Capítulo.

Parágrafo primeiro: Caberá única e exclusivamente à AMAKHA PARIS ou a quem essa indicar, a administração do site www.amakhacosmeticos.com.br do qual serão realizadas as vendas no ambiente eletrônico.

Parágrafo segundo: O(A) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE receberá um número de identificação (ID), o qual poderá ser fornecido aos seus respectivos clientes, os quais poderão acessar o site www.amakhacosmeticos.com.br e efetuar compras livremente com os preços especiais.

a) Fica assegurado que os preços especiais para consumidores finais somente será praticado através do uso do ID do respectivo consultor independente, podendo a AMAKHA PARIS, todavia, oferecer os PRODUTOS aos preços regulares, livremente.

Parágrafo terceiro: Os preços praticados no site da AMAKHA PARIS poderão ser diferentes daqueles praticados pelos franqueados do SISTEMA DE VENDAS AMAKHA PARIS.

Parágrafo quarto: Fica terminantemente vedado ao(à) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE manter páginas de comércio eletrônico, podendo, no entanto, manter páginas de relacionamento apenas para divulgação e redirecionamento ao site www.amakhacosmeticos.com.br e conforme instruções a serem fornecidas pela AMAKHA PARIS.

Parágrafo quinto: A AMAKHA PARIS poderá implantar seu processo de pedidos, compras e controle de remuneração através do site ou qualquer outro meio eletrônico, com o que desde já concorda o(a) CONSULTOR(A)INDEPENDENTE.

CAPÍTULO VII – INSTRUÇÕES DO SISTEMA DE VENDAS AMAKHA PARIS

Cláusula 7ª – O(A) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE se obriga a obedecer todas as normas e determinações do Sistema de Vendas AMAKHA PARIS contidas no presente instrumento ou em outros meios de comunicação da AMAKHA PARIS com a rede, incluindo, mas não se limitando ao Regulamento Amakha Paris

Cláusula 8ª – Fica o(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE ciente de que algumas instruções relativas a vendas e/ou PRODUTOS poderão ser veiculadas através de palestras, workshops ou seminários, de forma que o(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE ou deverá comparecer ou deverá acompanhar através de sistema de áudio e vídeo à distância. Todas as despesas, sejam elas de locomoção, estada ou instalação e manutenção do sistema de áudio e vídeo são de responsabilidade do(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE.

CAPÍTULO VIII – DAS VENDAS

Cláusula 9ª – As vendas dos PRODUTOS somente poderá ser realizada pelo (a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE através do sistema de Vendas Diretas.

Cláusula 10ª – A abordagem de vendas a serem realizadas pelo(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE deverá ser feita mediante as instruções da AMAKHA PARIS, nos termos do Capítulo VII acima, ficando desde já esclarecido que são vedadas as seguintes práticas, entre outras:

- (i) promessa de resultado;
- (ii) venda de qualquer dos PRODUTOS com qualquer tipo de recomendação médica ou de tratamento;
- (iii) cobranças que exponham o consumidor a situações de humilhação ou coação;
- (iv) venda em feiras livres ou qualquer tipo de local ou forma que possa vir a denegrir a boa reputação da MARCA, da AMAKHA PARIS ou dos PRODUTOS.

CAPÍTULO IX - PRAZO DO CONTRATO

Cláusula 11 - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo pelo prazo de 6 (SEIS) meses iniciais, podendo ser renovado a cada compra aprovada.

Parágrafo primeiro – Ao término do prazo de 6 (seis) meses, as Partes poderão considerar o presente instrumento rescindido de pleno direito, sem que seja devido qualquer valor de parte à parte e independentemente de qualquer justificativa. Tal manifestação deverá se dar por escrito, em até 15 (quinze) dias anteriores ao término. Em caso de silêncio, o presente instrumento considerar-se-á automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo – Rescisão de contrato sem aquisição do kit inicial após 60 dias a partir da data de cadastro.

Parágrafo terceiro – Rescisão de contrato com kit inicial somente após 180 dias de inatividade a partir da última compra aprovada.

CAPÍTULO X – DA COMPRA DE PRODUTOS PELO(A) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE.

Cláusula 12 – As compras de PRODUTOS pelo(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE podem ser dar através do site www.amakhacosmeticos.com.br mediante uso do ID e pagamento antecipado à vista, salvo se outra disposição estiver válida no momento, cuja divulgação dar-se-á através de políticas internas baixadas pela AMAKHAPARIS.

Parágrafo primeiro – O frete correrá sempre por conta do(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE, ficando ao critério da AMAKHA PARIS a escolha do transporte disponível no momento. (ex.: Correios).

A AMAKHA PARIS ESTA COM UMA POLITICA INTERNA DE BONIFICAR O FRETE COM PERFUMES A PREÇO DE CONSUMIDOR FINAL.

Parágrafo segundo - Poderá a AMAKHA PARIS se recusar a fornecer PRODUTOS em caso de pendências financeiras do(a) FRANQUEADO(A) em relação à AMAKHA PARIS, semprejuízo da rescisão do presente instrumento.

CAPÍTULO XI – PREÇOS

Cláusula 13 – O(A)FRANQUEADO(A) não poderá comercializar os PRODUTOS a preços inferiores aos estabelecidos na Tabela de Preços determinada pela AMAKHA PARIS.

Parágrafo único – A AMAKHA PARIS poderá realizar campanhas de preço, com o uso do catálogo de vendas ou outra forma de divulgação. Nessa hipótese, os preços deverão ser aqueles constantes do referido material de vendas.

CAPÍTULO XII - REMUNERAÇÃO DA AMAKHA PARIS

Cláusula 14 – O(A) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE paga neste ato, o montante de R\$ 219,50, (duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos), a título de tarifa inicial, .recebe 10 perfumes amakha paris 15 ml.

Parágrafo único: A tarifa inicial é devida em sua integralidade, não sendo estornável em hipótese alguma após a aceitação desse instrumento.

CAPÍTULO XIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 16- Na hipótese de ficar constatada violação de qualquer das cláusulas deste contrato, a Parte que se sentir prejudicada deverá notificar a outra, para que no prazo estipulado na notificação, determinado pela razoabilidade e o bom senso, o qual não será inferior a 24 horas a contar do recebimento da mesma, para que cesse a prática violadora, observando-se o disposto na cláusula 17.

Cláusula 17 - Constituem causa para rescisão automática do presente Contrato, independente de notificação, dentre outras já previstas neste instrumento, as seguintes hipóteses:

- (i) Se for pedida a falência de qualquer das Partes, ou se for pedida a recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a condenação de qualquer das Partes ou de seus sócios em processos criminais;
- (ii) O(A) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE praticar condutas ilícitas ou prejudiciais ao bom nome da MARCA no mercado;
- (iii) O(A) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE permanecer inerte depois de devidamente notificado(a) pela AMAKHA PARIS para saneamento de faltas;
- (iv) O(A) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE permanecer inadimplente por tempo superior a 30 (trinta) dias;
- (v) Caso o(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE adquira PRODUTOS em nome de outro franqueado que porventura esteja inadimplente perante a AMAKHA PARIS, ou ainda, caso o(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE adquira PRODUTOS para vendê-los ou cedê-los a qualquer título, a terceiros que pretendam revendê-los;
- (vi) Cessão, total ou parcial, pelo(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE, dos direitos ora outorgados pelo presente instrumento;
- (vii) Desvio de clientela. oferecimento de produtos de outros sistemas na sede da AMAKHA PARIS, captação de consultores Amakha Paris para sistemas de venda direta concorrentes; e
- (viii) Morte, ausência ou incapacidade permanente do(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE.

CAPÍTULO XIV - EFEITOS DO TÉRMINO OU DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 18 - Na hipótese de rescisão ou término do presente contrato, independentemente de quem deu causa, comprometem-se as Partes ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – O(A) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE deverá restituir à AMAKHAPARIS todos e quaisquer documentos, publicações que lhe tiverem sido entregues em decorrência do presente instrumento, bem como de todo o material recebido, deixando imediatamente de fazer uso das instruções e da MARCA, e de usar quaisquer meios que relacionem o(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE à AMAKHA PARIS.

Parágrafo segundo – A AMAKHA PARIS cessará imediatamente o acesso do(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE ao sistema de informática, alterando senhas, ID ou tomando medidas necessárias para tanto, devendo essa última abster-se de copiar, enviar ou de qualquer forma tomar para si as informações ali contidas.

Cláusula 19 – O Consultor Independente será a única responsável, em todos os aspectos, pelo desempenho de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a: controle de estoque, fluxo de caixa, compras, vendas, reclamações diretamente ligadas às suas ações ou omissões, entre outros.

Cláusula 20 - O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

Cláusula 21 - O presente Contrato substitui e revoga todos os entendimentos pré-contratuais mantidos entre as partes, verbais ou escritos.

Cláusula 22 - Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita, formalmente por escrito, e enviada ao endereço das partes, constante do preâmbulo deste Contrato, via fax, correio ou ao portador.

Cláusula 23 - Na hipótese de superveniência da legislação que autorize uma periodicidade inferior a anual para contratos desta natureza, a periodicidade do reajuste dos valores aqui previstos ficará automaticamente substituída na menor periodicidade permitida por lei.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos do caput desta cláusula, a substituição para a menor periodicidade será aplicada imediatamente a partir da vigência legal que a autorizar.

Parágrafo segundo - No caso de extinção do IGP-M, a AMAKHA PARIS desde já estipula que adotará o novo índice que venha a substituí-lo, ou, não o havendo, qualquer outro índice que retrate a inflação ocorrida no período.

Cláusula 24 - O não exercício pela AMAKHA PARIS, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade da mesma, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.

Cláusula 25 - A AMAKHA PARIS não garante ao(à) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE sucesso ou lucro financeiro, uma vez que tal sucesso dependerá muito da conjuntura econômica do país e, acima de tudo, do tempo, do esforço e da atenção que o(a) CONSULTOR(A) INDEPENDENTE dedicar ao seu negócio de vendas.

Cláusula 26 – O presente instrumento não estabelece sociedade, associação, vínculo de emprego, prestação de serviços, mas apenas e tão-somente o de franqueadora e franqueado.

Cláusula 27 - Constituem parte integrante deste Contrato, como anexos, os seguintes documentos:

Anexo A – PRODUTOS

Anexo B – TERMO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Cláusula 28 - Foro Arbitral. AS PARTES CONVENCIONAM QUE QUALQUER CONTROVÉRSIA, INCLUSIVE COM RELAÇÃO A EXISTÊNCIA, VALIDADE OU INTERPRETAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS SERÁ RESOLVIDA ATRAVÉS DE ARBITRAGEM, NOS TERMOS DA LEI 9.307/96, A SER REALIZADA DE ACORDO COM AS REGRAS DO CAESP - CONSELHO ARBITRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. QUALQUER QUE SEJA O CASO, A ARBITRAGEM SEGUIRÁ AS DIRETRIZES BÁSICAS ABAIXO DESCRITAS: (I) A ARBITRAGEM SERÁ REALIZADA POR UM ÁRBITRO QUE SERÁ ESCOLHIDO DE CONFORMIDADE COM AS REGRAS PREVISTAS PELO CAESP; (II) OS

CUSTOS COM A ARBITRAGEM SERÃO, AO FINAL, ARCADOS INTEGRALMENTE PELA PARTE

QUE SAIR VENCIDA; (III) QUALQUER QUE SEJA O CASO, A ARBITRAGEM SERÁ CONDUZIDA DE FORMA CONFIDENCIAL; E (IV) O LOCAL DA ARBITRAGEM SERÁ SÃO PAULO - SP E (V) A LÍNGUA A SER UTILIZADA É A PORTUGUESA.

Cláusula 29 – Aplicada regras deste contrato e manual de ética. https://sistemaamakha.com.br/manual_etica_ponto_de_apoio/

Cláusula 30 - Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, para fins da execução de sentença arbitral, de títulos executivos extrajudiciais, eventuais medidas de urgência que sejam necessárias, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia aos demais.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, tudo na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____

AMAKHA COSMETICOS LTDA ME.

CONSULTOR(A) INDEPENDENTE

NOME

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

RG:

Nome:

RG:
